

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Expediente nº 2127/2026

Requerente: Sorriso Futebol Clube

Assunto: Pedido de parcelamento de sanções pecuniárias – Execução disciplinar

Vistos etc.

1. Trata-se de pedido formulado pelo **SORRISO FUTEBOL CLUBE** requerendo o parcelamento de **sanções pecuniárias definitivamente impostas** por este Tribunal, alegando dificuldades financeiras.
2. Consta certificação da Secretaria-Geral no sentido de que o Requerente permanece **inadimplente** quanto às multas aplicadas nos **Processos nº 1544/2025 (R\$ 2.000,00)** e **nº 1808/2025 (R\$ 7.500,00)**, totalizando **R\$ 9.500,00**, valores estes **líquidos, certos e exigíveis**, decorrentes de decisões **transitadas na esfera desportiva**.
3. Cumpre registrar que a **multa disciplinar** não possui natureza meramente arrecadatória, mas **instrumento essencial de coerção, pedagogia e preservação da ordem desportiva**, sendo absolutamente incompatível com práticas reiteradas de inadimplemento ou flexibilizações sucessivas.
4. O parcelamento **não constitui direito subjetivo do sancionado**, mas **medida excepcionalíssima**, condicionada à estrita conveniência administrativa e à preservação da **autoridade das decisões da Justiça Desportiva**.

II – DA INADIMPLÊNCIA COMO FATOR DE DESORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DESPORTIVO

5. A tolerância reiterada à inadimplência compromete:
 - a **isonomia entre agremiações**;
 - a **credibilidade do sistema disciplinar**;
 - a **regularidade das competições**;
 - e a própria **autoridade do Tribunal**.
6. A Justiça Desportiva **não se presta à renegociação permanente de sanções**, nem pode ser instrumentalizada como instância de postergação indefinida do cumprimento das penalidades.
7. Assim, qualquer flexibilização deve vir acompanhada de **contrapartidas severas, mecanismos automáticos de sanção e impacto esportivo concreto**, sob pena de completo esvaziamento do caráter disciplinar da multa.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições da Presidência e visando resguardar a ordem, a credibilidade e a autoridade da Justiça Desportiva, DECIDO:

I – DEFERIR O PARCELAMENTO EM CARÁTER ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAL, RESTRITIVO E CONDICIONADO

- a) O valor total de **R\$ 9.500,00** será parcelado em **10 (dez) parcelas mensais, fixas, sucessivas e improrrogáveis**, no valor de **R\$ 950,00** cada;

- b) A **primeira parcela vencerá, impreterivelmente, em 30 (trinta) dias** da intimação deste despacho;
- c) As parcelas subsequentes vencerão automaticamente a cada **30 (trinta) dias**, independentemente de qualquer aviso.

II – IMPOSIÇÃO DE GARANTIAS DISCIPLINARES E ESPORTIVAS

- d) O Requerente **fica advertido** de que o parcelamento **não afasta** a caracterização da inadimplência enquanto não houver **quitação integral**;
- e) O clube permanecerá **com status de “regularidade condicionada”** perante o TJD/MT durante todo o período do parcelamento.

III – CLÁUSULA RESOLUTIVA EXTREMA E AUTOEXECUTÁVEL

- f) O **atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas** no pagamento de qualquer parcela implicará, **automaticamente e sem necessidade de nova decisão**:
 - 1. **rescisão imediata e definitiva do parcelamento**;
 - 2. **vencimento antecipado do saldo integral**;
 - 3. **certificação imediata do descumprimento de decisão disciplinar**.

IV – CONSEQUÊNCIAS ESPORTIVAS IMEDIATAS DO INADIMPLEMENTO

- g) Certificado o inadimplemento, **DETERMINO**:
 - a **comunicação imediata à Federação Mato-grossense de Futebol – FMF**, para fins de:
 - impedimento de **registro de atletas**;

- impedimento de **participação em competições**;
- e outras providências administrativas cabíveis quanto à regularidade do clube;
- a anotação expressa nos registros do TJD/MT de **descumprimento grave de decisão**, para fins de **agravamento futuro** em qualquer novo procedimento disciplinar.

V – VEDAÇÃO TOTAL DE NOVAS FLEXIBILIZAÇÕES

h) **FICA ABSOLUTAMENTE VEDADA** qualquer:

- nova negociação;
- novo parcelamento;
- dilação de prazo;
- moratória;
- ou pedido de reconsideração,

relativamente a estes débitos, **pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da quitação integral ou da rescisão do parcelamento.

VI – CIÊNCIA OBRIGATÓRIA À PROCURADORIA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

i) **DETERMINO a remessa imediata dos autos à Douta Procuradoria de Justiça Desportiva**, para ciência formal, consignando-se que o presente despacho trata exclusivamente da **execução rigorosa da sanção**;

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

j) **DETERMINO a publicação deste despacho**, com íntegra, nos meios oficiais do TJD/MT, **para fins de transparência institucional e efeito pedagógico geral.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Intime-se o Requerente para ciência inequívoca, advertindo-o de que **qualquer descumprimento produzirá efeitos automáticos, esportivos e administrativos**, sem nova deliberação deste Tribunal.

Cumpra-se **com máxima urgência e rigor absoluto.**

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2026.

SAMUEL FRANCO DALIA NETO

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT**